

**MENSAGEM N° 049, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

À Sua Excelência, o Senhor  
**César Augusto de Paiva Maia**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho à elevada consideração dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta o artigo 31-A à Lei Complementar nº 63, de 08 de março de 2013, define parâmetros de uso e ocupação do solo nas áreas adjacentes à Zona de Proteção Ambiental IV - Falésias de Cotovelos, atualiza o mapeamento geográfico da referida zona, e dá outras providências”.

A presente proposição objetiva compatibilizar o desenvolvimento urbano com a preservação ambiental na região da ZPA IV, estabelecendo parâmetros específicos para ocupação e uso do solo em áreas sensíveis do litoral do município, conforme recomendações técnicas e alinhamento com a legislação federal, estadual e o próprio Plano Diretor Municipal.

O projeto foi instruído com base em estudos e manifestações apresentados no Processo Administrativo nº 31.613/2025, destacando-se pareceres do IDEMA/RN, da UFRN/FUNPEC, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMUR) e fundamentando-se na Nota Técnica nº 001/2025-CMA/CURB-SEMUR, a qual se encontra anexada e embasa detalhadamente o mérito da proposição.

Para garantir precisão e transparência na aplicação da norma, integram o projeto de lei, como anexos, a Tabela de Vértices Georreferenciados que delimita a linha das falésias, bem como o projeto cartográfico/memorial descritivo da nova delimitação das áreas urbanas e de preservação, ambos elaborados em conformidade com o sistema SIRGAS 2000.

A aprovação da presente proposta proporcionará maior segurança jurídica para o ordenamento urbano e ambiental do município, além de cumprir plenamente a função social da propriedade e da cidade, em consonância com os instrumentos do Estatuto da Cidade e a Constituição Federal.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e colaboração dos ilustres Vereadores para apreciação e aprovação da matéria, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 023 /2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão  
Data: 09/06/2025

Acrescenta o artigo 31-A à Lei Complementar nº 63, de 08 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Diretor de Parnamirim/RN, define parâmetros de uso e ocupação do solo nas áreas adjacentes à Zona de Proteção Ambiental IV – Falésias de Cotovel, atualiza o mapeamento geográfico da referida zona e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 63, de 08 de março de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 31-A:

"Art. 31-A. São definidos os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo das áreas adjacentes à Zona de Proteção Ambiental IV – Falésia de Cotovel, de que trata o inciso IV do art. 31 desta Lei, nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

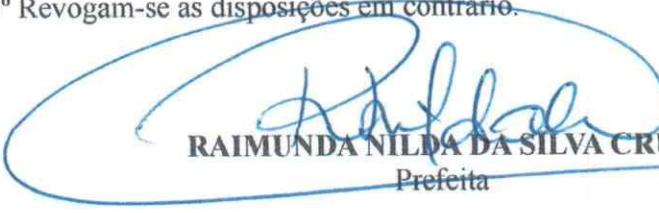
§ 1º Os Anexos I e II estabelecem:

I – as prescrições urbanísticas específicas para edificações na Zona Urbana - Área Especial de Interesse Turístico adjacente à ZPA IV (Anexo I);  
II – a delimitação geográfica precisa da linha de falésia mediante Tabela de Vértices georreferenciados (Anexo II);

§ 2º Fica estabelecida uma faixa de proteção mínima de 10 (dez) metros ao longo da área de preservação permanente da falésia, contada a partir dos vértices: X 263002,89 Y 9340186,48 e X 263198,86 Y 9340022,02, com vistas a contribuir com o aumento da preservação da falésia." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 13 / 12 / 2025

**1º Secretário**

Caros Vereadores, prezados e prezadas Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parnamirim, na sessão ordinária de 13 de dezembro de 2025, foi lido o Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de uma nova lei municipal.

O Projeto de Lei nº 001/2025 tem como objetivo principal estabelecer normas para a criação de uma nova lei municipal, visando a melhoria da gestão pública e a promoção do desenvolvimento social e econômico do município.

Após a leitura do Projeto de Lei nº 001/2025, foi realizada uma discussão entre os vereadores, que resultou na aprovação do projeto.

Assim, é decretado que o Projeto de Lei nº 001/2025 é aprovado e entra em vigor na data de sua publicação, ficando assim estabelecidas as normas para a criação de uma nova lei municipal.

Caros Vereadores, prezados e prezadas Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parnamirim, é com grande satisfação que anuncio a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025, que dispõe sobre a criação de uma nova lei municipal.

O Projeto de Lei nº 001/2025 tem como objetivo principal estabelecer normas para a criação de uma nova lei municipal, visando a melhoria da gestão pública e a promoção do desenvolvimento social e econômico do município.

Assim, é decretado que o Projeto de Lei nº 001/2025 é aprovado e entra em vigor na data de sua publicação, ficando assim estabelecidas as normas para a criação de uma nova lei municipal.

Assinatura: 

**Tabela de Vértices**
**TABELA DE VERTICES (LINHA DE FALÉSIA)**

UTM		Geográfica	
Coord. X	Coord. Y	LONG	LAT
262521,77	9340271,59	35°8' 42,724" W	5°57' 51,743" S
262526,40	9340269,94	35°8' 42,574" W	5°57' 51,798" S
262530,70	9340268,28	35°8' 42,435" W	5°57' 51,852" S
262535,33	9340266,63	35°8' 42,284" W	5°57' 51,906" S
262538,30	9340265,97	35°8' 42,188" W	5°57' 51,928" S
262542,93	9340267,29	35°8' 42,037" W	5°57' 51,886" S
262549,22	9340268,95	35°8' 41,833" W	5°57' 51,833" S
262552,52	9340268,95	35°8' 41,725" W	5°57' 51,833" S
262554,51	9340266,63	35°8' 41,661" W	5°57' 51,909" S
262556,82	9340264,31	35°8' 41,586" W	5°57' 51,984" S
262558,81	9340262,00	35°8' 41,522" W	5°57' 52,060" S
262559,80	9340258,69	35°8' 41,490" W	5°57' 52,168" S
262561,45	9340255,05	35°8' 41,437" W	5°57' 52,286" S
262565,75	9340252,74	35°8' 41,297" W	5°57' 52,362" S
262569,72	9340251,09	35°8' 41,168" W	5°57' 52,417" S
262572,70	9340249,43	35°8' 41,072" W	5°57' 52,471" S
262576,34	9340247,45	35°8' 40,954" W	5°57' 52,536" S
262581,63	9340246,79	35°8' 40,782" W	5°57' 52,558" S
262586,26	9340245,13	35°8' 40,632" W	5°57' 52,612" S
262590,56	9340244,47	35°8' 40,492" W	5°57' 52,634" S
262593,54	9340244,14	35°8' 40,395" W	5°57' 52,646" S
262595,85	9340241,16	35°8' 40,320" W	5°57' 52,743" S
262599,16	9340237,86	35°8' 40,213" W	5°57' 52,851" S
262602,80	9340235,54	35°8' 40,095" W	5°57' 52,927" S
262606,10	9340233,89	35°8' 39,988" W	5°57' 52,981" S
262609,74	9340233,23	35°8' 39,870" W	5°57' 53,003" S
262612,72	9340232,56	35°8' 39,773" W	5°57' 53,025" S
262615,36	9340228,93	35°8' 39,688" W	5°57' 53,143" S
262619,66	9340226,61	35°8' 39,548" W	5°57' 53,219" S
262624,62	9340222,64	35°8' 39,387" W	5°57' 53,349" S
262628,26	9340219,67	35°8' 39,270" W	5°57' 53,446" S
262631,66	9340217,74	35°8' 39,159" W	5°57' 53,510" S
262634,44	9340215,62	35°8' 39,069" W	5°57' 53,579" S
262637,08	9340213,77	35°8' 38,983" W	5°57' 53,639" S
262639,47	9340213,37	35°8' 38,906" W	5°57' 53,653" S

262641,45	9340210,86	35°8' 38,842" W	5°57' 53,735" S
262643,70	9340207,69	35°8' 38,769" W	5°57' 53,838" S
262646,61	9340205,17	35°8' 38,675" W	5°57' 53,920" S
262649,52	9340202,26	35°8' 38,581" W	5°57' 54,016" S
262651,90	9340200,28	35°8' 38,504" W	5°57' 54,080" S
262653,62	9340198,56	35°8' 38,448" W	5°57' 54,137" S
262655,08	9340196,71	35°8' 38,401" W	5°57' 54,197" S
262657,59	9340194,19	35°8' 38,319" W	5°57' 54,279" S
262661,43	9340192,47	35°8' 38,195" W	5°57' 54,336" S
262664,20	9340190,62	35°8' 38,105" W	5°57' 54,396" S
262666,85	9340189,56	35°8' 38,019" W	5°57' 54,431" S
262671,48	9340187,84	35°8' 37,869" W	5°57' 54,488" S
262675,98	9340186,78	35°8' 37,723" W	5°57' 54,523" S
262680,61	9340185,73	35°8' 37,572" W	5°57' 54,558" S
262686,03	9340184,80	35°8' 37,396" W	5°57' 54,588" S
262692,38	9340183,61	35°8' 37,190" W	5°57' 54,628" S
262698,34	9340182,95	35°8' 36,996" W	5°57' 54,650" S
262704,82	9340182,15	35°8' 36,786" W	5°57' 54,677" S
262711,83	9340180,70	35°8' 36,558" W	5°57' 54,725" S
262719,50	9340178,85	35°8' 36,309" W	5°57' 54,786" S
262724,53	9340177,39	35°8' 36,146" W	5°57' 54,834" S
262729,29	9340174,48	35°8' 35,991" W	5°57' 54,930" S
262734,21	9340173,03	35°8' 35,832" W	5°57' 54,977" S
262738,49	9340172,08	35°8' 35,692" W	5°57' 55,009" S
262743,89	9340170,97	35°8' 35,517" W	5°57' 55,046" S
262748,50	9340170,02	35°8' 35,368" W	5°57' 55,077" S
262752,94	9340169,38	35°8' 35,223" W	5°57' 55,099" S
262756,75	9340169,22	35°8' 35,099" W	5°57' 55,104" S
262758,18	9340170,65	35°8' 35,053" W	5°57' 55,058" S
262759,45	9340172,87	35°8' 35,011" W	5°57' 54,986" S
262760,40	9340174,62	35°8' 34,980" W	5°57' 54,929" S
262762,78	9340175,57	35°8' 34,903" W	5°57' 54,898" S
262764,05	9340177,00	35°8' 34,861" W	5°57' 54,852" S
262764,85	9340178,75	35°8' 34,835" W	5°57' 54,795" S
262765,80	9340180,65	35°8' 34,804" W	5°57' 54,733" S
262767,86	9340182,24	35°8' 34,737" W	5°57' 54,682" S
262769,61	9340183,83	35°8' 34,680" W	5°57' 54,631" S
262771,83	9340184,62	35°8' 34,607" W	5°57' 54,605" S
262773,58	9340184,78	35°8' 34,550" W	5°57' 54,600" S
262775,48	9340185,10	35°8' 34,489" W	5°57' 54,590" S
262777,23	9340184,78	35°8' 34,432" W	5°57' 54,601" S

262778,98	9340184,30	35°8' 34,375" W	5°57' 54,616" S
262781,04	9340182,88	35°8' 34,308" W	5°57' 54,663" S
262782,79	9340181,61	35°8' 34,252" W	5°57' 54,705" S
262785,33	9340180,49	35°8' 34,169" W	5°57' 54,741" S
262785,96	9340177,95	35°8' 34,149" W	5°57' 54,824" S
262788,02	9340176,68	35°8' 34,082" W	5°57' 54,865" S
262790,72	9340174,62	35°8' 33,994" W	5°57' 54,933" S
262794,06	9340173,83	35°8' 33,886" W	5°57' 54,959" S
262797,07	9340173,03	35°8' 33,788" W	5°57' 54,985" S
262800,25	9340173,67	35°8' 33,685" W	5°57' 54,965" S
262802,63	9340174,30	35°8' 33,608" W	5°57' 54,945" S
262805,17	9340175,41	35°8' 33,525" W	5°57' 54,909" S
262807,39	9340175,73	35°8' 33,453" W	5°57' 54,899" S
262809,14	9340175,41	35°8' 33,396" W	5°57' 54,909" S
262810,25	9340174,62	35°8' 33,360" W	5°57' 54,935" S
262811,36	9340172,24	35°8' 33,324" W	5°57' 55,013" S
262812,63	9340171,29	35°8' 33,283" W	5°57' 55,044" S
262814,22	9340169,22	35°8' 33,231" W	5°57' 55,112" S
262817,23	9340168,75	35°8' 33,133" W	5°57' 55,127" S
262819,62	9340168,27	35°8' 33,056" W	5°57' 55,143" S
262838,19	9340167,64	35°8' 32,453" W	5°57' 55,166" S
262843,90	9340168,43	35°8' 32,267" W	5°57' 55,141" S
262847,56	9340169,86	35°8' 32,148" W	5°57' 55,095" S
262849,14	9340170,65	35°8' 32,096" W	5°57' 55,070" S
262850,89	9340171,92	35°8' 32,039" W	5°57' 55,028" S
262852,64	9340173,19	35°8' 31,982" W	5°57' 54,987" S
262853,91	9340174,46	35°8' 31,941" W	5°57' 54,946" S
262856,13	9340176,05	35°8' 31,868" W	5°57' 54,895" S
262856,76	9340177,00	35°8' 31,848" W	5°57' 54,864" S
262857,40	9340181,13	35°8' 31,826" W	5°57' 54,730" S
262857,56	9340183,67	35°8' 31,821" W	5°57' 54,647" S
262857,56	9340185,26	35°8' 31,821" W	5°57' 54,595" S
262858,03	9340187,80	35°8' 31,805" W	5°57' 54,513" S
262858,83	9340189,70	35°8' 31,779" W	5°57' 54,451" S
262860,41	9340191,77	35°8' 31,727" W	5°57' 54,384" S
262862,32	9340193,67	35°8' 31,665" W	5°57' 54,322" S
262864,38	9340194,62	35°8' 31,598" W	5°57' 54,291" S
262867,24	9340195,42	35°8' 31,505" W	5°57' 54,266" S
262871,53	9340195,42	35°8' 31,365" W	5°57' 54,266" S
262874,07	9340197,16	35°8' 31,283" W	5°57' 54,210" S
262875,65	9340199,54	35°8' 31,231" W	5°57' 54,133" S

262878,35	9340200,97	35°8' 31,143" W	5°57' 54,086" S
262880,26	9340202,72	35°8' 31,081" W	5°57' 54,030" S
262881,53	9340204,31	35°8' 31,039" W	5°57' 53,978" S
262882,48	9340206,53	35°8' 31,008" W	5°57' 53,906" S
262884,23	9340208,28	35°8' 30,951" W	5°57' 53,850" S
262886,29	9340210,02	35°8' 30,884" W	5°57' 53,793" S
262888,83	9340211,45	35°8' 30,801" W	5°57' 53,747" S
262891,05	9340212,56	35°8' 30,729" W	5°57' 53,711" S
262893,75	9340213,20	35°8' 30,641" W	5°57' 53,691" S
262896,45	9340213,20	35°8' 30,553" W	5°57' 53,691" S
262899,78	9340213,04	35°8' 30,445" W	5°57' 53,697" S
262902,32	9340213,83	35°8' 30,362" W	5°57' 53,671" S
262905,18	9340215,42	35°8' 30,269" W	5°57' 53,620" S
262908,83	9340216,21	35°8' 30,150" W	5°57' 53,594" S
262912,33	9340217,01	35°8' 30,037" W	5°57' 53,569" S
262915,34	9340217,17	35°8' 29,938" W	5°57' 53,564" S
262918,36	9340216,69	35°8' 29,840" W	5°57' 53,580" S
262921,22	9340216,53	35°8' 29,748" W	5°57' 53,586" S
262925,18	9340216,05	35°8' 29,619" W	5°57' 53,602" S
262929,31	9340215,74	35°8' 29,485" W	5°57' 53,612" S
262932,17	9340214,47	35°8' 29,392" W	5°57' 53,654" S
262933,60	9340212,24	35°8' 29,346" W	5°57' 53,727" S
262935,82	9340211,13	35°8' 29,274" W	5°57' 53,763" S
262939,47	9340210,18	35°8' 29,155" W	5°57' 53,795" S
262943,76	9340208,43	35°8' 29,016" W	5°57' 53,852" S
262949,16	9340207,01	35°8' 28,841" W	5°57' 53,899" S
262953,76	9340204,94	35°8' 28,691" W	5°57' 53,967" S
262958,05	9340203,35	35°8' 28,552" W	5°57' 54,019" S
262961,38	9340200,81	35°8' 28,444" W	5°57' 54,102" S
262967,17	9340198,70	35°8' 28,256" W	5°57' 54,172" S
262971,30	9340196,80	35°8' 28,122" W	5°57' 54,234" S
262974,79	9340195,05	35°8' 28,009" W	5°57' 54,291" S
262977,81	9340193,15	35°8' 27,911" W	5°57' 54,354" S
262980,35	9340192,04	35°8' 27,829" W	5°57' 54,390" S
262987,81	9340191,40	35°8' 27,586" W	5°57' 54,412" S
262992,26	9340189,50	35°8' 27,442" W	5°57' 54,474" S
262997,81	9340189,50	35°8' 27,261" W	5°57' 54,475" S
263000,67	9340188,38	35°8' 27,169" W	5°57' 54,512" S
263002,89	9340186,48	35°8' 27,097" W	5°57' 54,574" S
263198,86	9340022,02	35°8' 20,748" W	5°57' 59,951" S
263202,25	9340024,14	35°8' 20,637" W	5°57' 59,882" S

263206,06	9340026,25	35°8' 20,513" W	5°57' 59,814" S
263209,02	9340027,10	35°8' 20,417" W	5°57' 59,787" S
263211,14	9340027,10	35°8' 20,348" W	5°57' 59,787" S
263213,68	9340027,10	35°8' 20,265" W	5°57' 59,787" S
263216,00	9340026,46	35°8' 20,190" W	5°57' 59,808" S
263217,49	9340026,46	35°8' 20,142" W	5°57' 59,809" S
263219,39	9340026,89	35°8' 20,080" W	5°57' 59,795" S
263220,87	9340027,73	35°8' 20,031" W	5°57' 59,768" S
263223,62	9340029,43	35°8' 19,942" W	5°57' 59,713" S
263224,68	9340031,33	35°8' 19,907" W	5°57' 59,651" S
263227,01	9340031,76	35°8' 19,831" W	5°57' 59,638" S
263229,13	9340031,12	35°8' 19,763" W	5°57' 59,658" S
263231,46	9340029,22	35°8' 19,687" W	5°57' 59,721" S
263234,00	9340026,46	35°8' 19,605" W	5°57' 59,811" S
263236,32	9340024,77	35°8' 19,529" W	5°57' 59,866" S
263239,50	9340023,29	35°8' 19,426" W	5°57' 59,915" S
263242,67	9340022,23	35°8' 19,323" W	5°57' 59,949" S
263246,27	9340020,96	35°8' 19,206" W	5°58' 0,000" S
263249,45	9340018,84	35°8' 19,104" W	5°58' 0,061" S
263251,99	9340016,94	35°8' 19,021" W	5°58' 0,123" S
263254,32	9340014,61	35°8' 18,946" W	5°58' 0,199" S
263257,28	9340012,71	35°8' 18,850" W	5°58' 0,261" S
263261,09	9340011,22	35°8' 18,726" W	5°58' 0,310" S
263264,48	9340009,32	35°8' 18,616" W	5°58' 0,372" S
263268,50	9340007,41	35°8' 18,486" W	5°58' 0,435" S
263271,88	9340005,09	35°8' 18,376" W	5°58' 0,511" S
263275,27	9340003,18	35°8' 18,266" W	5°58' 0,574" S
263278,66	9340001,06	35°8' 18,156" W	5°58' 0,643" S
263281,20	9339999,37	35°8' 18,074" W	5°58' 0,698" S
263283,53	9339997,68	35°8' 17,999" W	5°58' 0,754" S
263285,86	9339995,56	35°8' 17,923" W	5°58' 0,823" S
263288,61	9339993,66	35°8' 17,834" W	5°58' 0,885" S
263290,94	9339992,39	35°8' 17,758" W	5°58' 0,927" S
263294,11	9339992,17	35°8' 17,655" W	5°58' 0,934" S
263298,77	9339992,39	35°8' 17,504" W	5°58' 0,928" S
263300,25	9339992,17	35°8' 17,456" W	5°58' 0,935" S
263301,94	9339991,33	35°8' 17,401" W	5°58' 0,963" S
263303,85	9339989,63	35°8' 17,339" W	5°58' 1,018" S
263305,96	9339988,15	35°8' 17,270" W	5°58' 1,067" S
263308,08	9339987,31	35°8' 17,202" W	5°58' 1,094" S
263310,83	9339988,36	35°8' 17,112" W	5°58' 1,060" S

263313,37	9339988,79	35°8' 17,030" W	5°58' 1,047" S
263314,85	9339989,21	35°8' 16,981" W	5°58' 1,033" S
263317,82	9339987,52	35°8' 16,885" W	5°58' 1,089" S
263321,63	9339984,77	35°8' 16,762" W	5°58' 1,179" S
263325,65	9339982,65	35°8' 16,631" W	5°58' 1,248" S
263328,61	9339981,17	35°8' 16,535" W	5°58' 1,297" S
263331,15	9339979,90	35°8' 16,453" W	5°58' 1,338" S
263333,06	9339979,69	35°8' 16,391" W	5°58' 1,345" S
263334,96	9339979,26	35°8' 16,329" W	5°58' 1,359" S
263338,98	9339976,72	35°8' 16,199" W	5°58' 1,443" S
263342,79	9339975,24	35°8' 16,075" W	5°58' 1,491" S
263345,33	9339974,39	35°8' 15,992" W	5°58' 1,519" S
263347,03	9339974,18	35°8' 15,937" W	5°58' 1,526" S
263348,93	9339975,45	35°8' 15,875" W	5°58' 1,485" S
263350,63	9339977,15	35°8' 15,820" W	5°58' 1,430" S
263352,53	9339977,78	35°8' 15,758" W	5°58' 1,410" S
263355,07	9339976,72	35°8' 15,676" W	5°58' 1,445" S
263357,82	9339974,82	35°8' 15,586" W	5°58' 1,507" S
263359,73	9339973,12	35°8' 15,525" W	5°58' 1,562" S
263362,69	9339972,70	35°8' 15,429" W	5°58' 1,577" S
263366,08	9339972,28	35°8' 15,318" W	5°58' 1,591" S
263369,25	9339971,64	35°8' 15,215" W	5°58' 1,612" S
263371,58	9339970,80	35°8' 15,140" W	5°58' 1,640" S
263373,91	9339969,53	35°8' 15,064" W	5°58' 1,681" S
263375,39	9339967,62	35°8' 15,016" W	5°58' 1,743" S
263385,13	9339966,99	35°8' 14,700" W	5°58' 1,765" S
263388,30	9339968,04	35°8' 14,597" W	5°58' 1,731" S
263389,78	9339969,53	35°8' 14,548" W	5°58' 1,683" S
263391,48	9339971,22	35°8' 14,493" W	5°58' 1,628" S
263393,59	9339972,49	35°8' 14,424" W	5°58' 1,587" S
263398,46	9339972,49	35°8' 14,266" W	5°58' 1,588" S
263402,91	9339972,49	35°8' 14,121" W	5°58' 1,589" S
263408,62	9339972,49	35°8' 13,936" W	5°58' 1,589" S
263412,22	9339972,91	35°8' 13,819" W	5°58' 1,576" S
263416,45	9339973,76	35°8' 13,681" W	5°58' 1,549" S
263421,11	9339974,18	35°8' 13,529" W	5°58' 1,536" S
263424,29	9339975,66	35°8' 13,426" W	5°58' 1,488" S
263428,10	9339975,66	35°8' 13,302" W	5°58' 1,488" S
263429,37	9339975,88	35°8' 13,261" W	5°58' 1,482" S
263430,64	9339977,78	35°8' 13,219" W	5°58' 1,420" S
263432,33	9339979,26	35°8' 13,164" W	5°58' 1,372" S

263435,08	9339979,47	35°8' 13,075" W	5°58' 1,365" S
263437,62	9339979,05	35°8' 12,992" W	5°58' 1,379" S
263438,89	9339980,74	35°8' 12,951" W	5°58' 1,324" S
263439,53	9339983,28	35°8' 12,930" W	5°58' 1,242" S
263440,16	9339984,55	35°8' 12,909" W	5°58' 1,201" S
263450,32	9339995,56	35°8' 12,577" W	5°58' 0,844" S
263459,85	9340004,87	35°8' 12,266" W	5°58' 0,542" S
263468,95	9340012,92	35°8' 11,970" W	5°58' 0,281" S

*Thales de Almeida Xavier  
 IDEMA-Unidade de Geoprocessamento*



## NOTA TÉCNICA N° 001/2025-CMA/CURB-SEMUR

**Processo Administrativo 31.613/2025**

**Interessado:** Câmara Municipal de Parnamirim/RN

### **Do Objetivo:**

Em atendimento à demanda do poder legislativo, o qual solicita manifestação desta Secretaria quanto a possível modificação na Lei Complementar nº 262/2023, relativa à análise da área localizada no Distrito Litoral – Cotovel, inserida na Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA IV – Falésias de Cotovel), conforme o Plano Diretor do Município de Parnamirim, apresento os seguintes pontos, considerando os estudos realizados e informações constantes nos processos administrativos vinculados.

### **Da análise:**

A presente manifestação visa analisar, conforme os estudos apresentados, a possibilidade de ocupação de uma área atualmente classificada como ZPA IV – Falésias de Cotovel, frente à proposta de alteração de zoneamento apresentada no Projeto de Lei Complementar nº 029/2024, que visa modificar as delimitações geográficas desta zona de proteção ambiental.

De acordo com o Processo nº 04916.001513/2017-22, apenso aos autos no Despacho nº 5, conduzido pelo Ministério da Economia/Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, através da análise de Infraestrutura de Adriano P. T. do Rêgo, Mat. SIAPE N° 1800776, foram estabelecidas coordenadas oficiais (UTM SIGAS 2000), definindo a extensão das áreas de domínio alodial e da União.

No âmbito do Processo IDEMA nº 2018-118871/TEC/DOEXT-0185, em resposta ao requerimento para a análise da área de zoneamento ambiental, a Subcoordenadoria de Gerenciamento Costeiro elaborou mapa técnico, assinado pelos profissionais Allyson Benedito dos Santos e Juliana Rayssa Silva Costa, identificando as áreas de falésia, tabuleiro, praia e rampas com declividade de 25º a 45º. Importante destacar que a linha de falésia não é contínua em toda a área estudada. No citado mapa é possível identificar que parte da área não é APP.

O Despacho nº 13219479/2022-Supes-RN, conforme manifestação emitida pelo IBAMA, aliado às manifestações técnicas da UFRN/FUNPEC, do IDEMA e da consultoria START (responsável pela revisão do Plano Diretor), reforçam a necessidade de análise

criteriosa da área. Destaca-se, ainda, o Ofício nº 0711/2016-DG (Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RN), que emitiu parecer favorável à implantação do empreendimento “Condomínio Praia de Cotovelo”, desde que atendidas as normas técnicas vigentes. Apontando que:

“Após análise da solicitação do Atlântico Empreendimentos Imobiliários Ltda., Projeto Geométrico do Projeto Geométrico do Acesso Entroncamento com a RN-063, Planta de Localização e seu Perfil Longitudinal, do Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical, bem como de todos documentos apresentados conforme Processo nº 354857/2016-1, constatamos que a Implantação do Empreendimento está localizado às margens da Rodovia em tela no perímetro urbano, e atendem às normas técnicas exigidas por este Departamento como também se encontram em obediência às Lei nº 6.204/1991”. Isto posto, somos de parecer favorável à Autorização da Implantação do “Condomínio Praia de Cotovelo” no Município de Parnamirim, de acordo com os Projetos apresentados.

A Nota Técnica nº 19/2018/SUGERCO (IDEMA) apontou que:

- 44,17% da gleba está inserida em Área de Preservação Permanente (APP);
- 3,62% encontra-se em Área de Uso Restrito.

Esses dados são fundamentais para garantir que as normas ambientais sejam atendidas e que a preservação das falésias e sua dinâmica ecológica seja respeitada. Complementarmente, parecer técnico da UFRN/FUNPEC (março/2022), apenso aos autos no Despacho nº 5, concluiu que a gleba não está, em sua maioria, situada na zona de falésia, com exceção de aproximadamente 11,53% da área total, localizada a menos de 300 metros da borda da falésia, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar nº 63/2013.

Assim, a proposta de alteração legislativa pretende atualizar a representação cartográfica da ZPA IV, compatibilizando-a com os estudos técnicos recentes e com a realidade do uso e ocupação do solo.

Considerando a análise técnica prévia e a conclusão do parecer da UFRN, entende-se que apenas uma parte da área de interesse (aproximadamente 11,53%), está sujeita às restrições dessa zona de proteção. Essa porção sul da gleba se localiza a menos de 300 metros da falésia, conforme as normas do Plano Diretor.

O posicionamento do IDEMA também reforça que a área de interesse para o empreendimento está inserida em uma zona com limitações de uso, o que impõe cuidados ambientais rigorosos. Assim, qualquer modificação ou construção na área deverá seguir as normas de preservação e garantir a mitigação de impactos ambientais, especialmente em relação às falésias e à dinâmica costeira.

Caso haja a alteração das delimitações de falésia ou de zoneamento, a modificação deve ser feita sendo fundamental uma avaliação técnica e ambiental mais aprofundada, observando as implicações ambientais e legais, com a devida consideração dos estudos técnicos apresentados pela UFRN e IDEMA, isso no âmbito dos futuros processos de licenciamento ambiental a serem requeridos a essa Secretaria.

A alteração do zoneamento deve assegurar medidas compensatórias e mitigadoras de impacto, resguardando a dinâmica costeira e a integridade das falésias. Diante disso, essa Coordenadoria sugere que seja instituída uma faixa de proteção mínima de 10 (dez) metros ao longo da borda da falésia, com vistas a prevenir riscos de erosão, ocupação inadequada e retirada irregular de material, garantindo a preservação das características naturais e estabilidade.

#### **Das conclusões:**

Considerando os estudos apresentados e os pareceres técnicos emitidos pelos órgãos competentes (UFRN/FUNPEC, IDEMA, IBAMA e DER/RN), entende-se que a gleba em questão apresenta viabilidade de uso, desde que respeitadas as restrições ambientais incidentes e que seja garantida a proteção da porção inserida na ZPA IV;

É indispensável a Instituição de uma faixa mínima de 10(dez) metros margeando a Área de Preservação Permanente das Falésias;

Considerando que nas áreas adjacentes à Zona de Proteção Ambiental IV - Falésias de Cotovelo, em virtude das suas fragilidades frente a ocupação necessitando de restrições de uso ou adoção de solução técnica, conforme definidas no Anexo II; a proposta de alteração do zoneamento, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 029/2024, deve ser acompanhada de mapa e tabela de vértices, ora anexados, visando garantir a preservação das falésias de Cotovelo e as características da paisagem e da singularidade urbanística dos assentamentos costeiros, bem como que sejam estabelecidas prescrições urbanísticas propostas, e anexas, a essa Nota Técnica.

**Anexos:****Anexo I – Prescrições Urbanísticas Propostas para Área.**

USOS	Prescrições Urbanísticas							
	Área mínima do lote (m <sup>2</sup> )	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de utilização básica (unid)	Recuos mínimos frontais (m)	Recuos mínimos laterais e de fundos (m)	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura do gabarito Máximo (m)
Residencial Unifamiliar	450,00	15,00	0,8	5,00	2,00	50	40	7,5
Residencial Multifamiliar	450,00	15,00	0,8	5,00	2,00	50	40	7,5
Não Residencial	450,00	15,00	0,8	5,00	2,00	50	40	7,5

USO PROIBIDO: ATIVIDADE COM ALTO POTENCIAL POLUIDOR E DEGRADADOR.

Anexo II- Mapa das Área de Preservação Permanente de Falésias acompanhado da tabela de vértices. Fonte: Idema,2025.

Documento assinado digitalmente

 FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Data: 19/11/2025 15:11:56-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Francisco Raimundo de Oliveira Filho  
Secretário de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

Documento assinado digitalmente

 JOAO ALEXANDRE SILVA BEZERRA  
Data: 19/11/2025 16:19:05-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

João Alexandre Silva Bezerra  
Coordenador de Urbanismo

Documento assinado digitalmente

 REBEKA BEZERRA MIRANDA  
Data: 19/11/2025 15:17:39-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Rebeka Bezerra Miranda  
Coordenadora de Meio Ambiente